SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 75, DE 04 OUTUBRO DE 2026.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Sagrada Família para o ano letivo de 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º –Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a realização de inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deSagrada Família para o ano letivo de 2027.

Parágrafo Único –Para efeitos desta lei, o ano letivo de 2027 na rede municipal de ensino ocorrerá de forma presencial, conforme o Art. 32 na legislação vigente .

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela Unidade Escolar dar ampla publicidade ao processo de matrículas e rematrículas e, em especial, divulgar, junto aos membros do Conselho Escolar, ao corpo docente, técnico e administrativo, aos pais ou responsáveis e à comunidade escolar, os períodos para inscrições, matrículas e rematrículas, por meio das redes sociais e outros meiosde comunicação disponíveis na comunidade.

DAS REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º **A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2027** é obrigatória para todas as etapas e modalidades de ensino nas escolas da rede municipal. Será automática para os alunos que tiverem matrícula na escola no ano letivo de 2026, mediante atualização dos dados cadastrais do aluno, conformeart. 5º, que **deverá ser feita presencialmente pelos responsáveis legais, diretamente na escola** no período de **06 a 30 de novembro de 2026**, conforme anexo I.

Art. 4ºOs alunos, possuindo ou não Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) em aberto neste período, terão sua vaga garantida na Rede Municipal de Ensino, independente da rematrícula, sem garantia de que a vaga seja na escola que frequentava. O aluno, nessa condição, deverá ser matriculado ou rematriculado somente mediante o comparecimento dos responsáveis na escola.

Art. 5ºA **rematrícula deverá ser confirmada pelo responsável legal do aluno** menor de 18 (dezoito) anos,mediante apresentação de:

I - Documento de identificação com foto;
II - **Atualização dos dados cadastrais do aluno e responsáveis**;
III- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia) se houvermudança de endereço.
IV – Cópia da carteira de vacinação e **Atestado de vacinação** (que deve ser solicitado na Unidade Básica de Saúde do Município);
V- Apresentação do CPF do aluno.

Art. 7º A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa creche - que compreende crianças de
0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2027, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipais infantis, em horário integral ou parcial, conforme a disponibilidade da escola, está organizado em turmas de:
I - Berçário I - crianças de zero a 11 meses completos até 31 de março de 2027.
II - Berçário II - crianças de 1 ano a 1ano e 11 meses completos até 31 de março de 2027.
III - Maternal I - crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2027.
IV - Maternal II - crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2027.

Parágrafo único -A inscrição não garante automaticamente o acesso à Educação Infantil na Etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses). Não havendo vaga imediata nas escolas selecionadas, a criança entraráautomaticamente em *lista de espera*, conforme critérios descritos no Artigo 12.

Art. 8º A inscrição de candidatos novos na Educação Infantil - etapa pré-escola - que compreende crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março de 2027, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018 CME/SL, nas escolas municipaisinfantis, em horário parcial ou integral, conforme disponibilidade das escolas municipais de ensinofundamental urbanas , ocorrerá emturmas de:

I - Pré -escolar, Nível A - De 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2027.II - Pré -escolar, Nível B- De 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2027.

Art. 9º A inscrição de candidatos novos para turmas de 1º ano do ensino fundamental compreende crianças com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2027, conforme Resolução CNE/CEB Nº2/2018, em escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único -Após a classificação, não havendo vaga nas escolas selecionadas nomomento da inscrição para a etapa escolhida, os pais ou responsável legal pela criança deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para consultar as escolas com vagas disponíveis e providenciar a matrícula imediata.

Parágrafo único -Além dos dados acima, é necessário informar se o inscrito possui irmãos matriculados na escola desejada; se a família é beneficiária do programa Auxilio Brasil (número do NIS); se a criançainscrita possui deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação(comprovada por laudo médico com CID); se tem encaminhamento pelo Ministério Público, DefensoriaPública , Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar, e/ou criança em situação de acolhimento institucional,e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

Art. 11 O candidato que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora comprovada por laudo médico, conforme Constituição Federal, Lei Municipal nº7.284 , 12/2017 e Resolução doCNE/CEB nº 2/2001, terá vaga garantida preferencialmente na escola mais próxima de sua residência.

Parágrafo único -Para efeitos de comprovação das necessidades educacionais especiais referida no caputdo artigo, deverá ser apresentado o laudo médico no momento da matrícula.

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 São critérios de classificação e seleção para as vagas disponíveis e lista de espera :

I - Casos encaminhados pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

II- Transferência entre escolas da rede municipal;

III - Criança que possua irmão(s) frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

IV - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação,com laudo médico "constando código Internacional de Doenças/CID";

Parágrafo único: Caso NÃO haja comprovação desses critérios no momento da matrícula, a inscriçãoserá ANULADA e nova inscrição com informações corretas deverá ser realizada.

DAS VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 O número de vagas ofertadas para o ano letivo de 2027 será conforme a disponibilidade informada pelas escolas da rede municipal após o período de rematrícula e divulgado nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura entre os dias **01 a 15 dezembro de 2026.**

DA LISTA DE ESPERA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ETAPA CRECHE)

Art. 14 A lista de espera para etapa creche será composta pelas crianças inscritas e classificadas conforme Artigo 12. As que não forem contempladas com vagas de imediato serão designadas pela Secretaria de Educação conforme vagas disponíveis no sistema.

Parágrafo único:A classificação na lista de espera pode sofrer alterações ao longo do ano em razão denovos inscritos e com base nos critérios estabelecidos no Artigo 12 deste decreto.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 As matrículas de candidatos novos, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na rede municipal, acontecerão de forma presencial nas escolas, pelos pais ou responsávellegal, **06 a 30 de novembro de 2026.**

Parágrafo único: Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema.

Art. 16 Matrículas poderão ser efetivadas durante o ano letivo de 2027, conforme disponibilidade de novas vagas nas escolas. Nesses casos, a escola irá comunicar às famílias contempladas e essas terão oprazo máximo de até (5) cinco dias, pós-comunicado, para efetivá-las junto à escola.

Parágrafo único: Matrículas não efetivadas nesse período serão disponibilizadas para os próximos classificados da lista de espera registrados no sistema. Caso ocorra a perda de vaga por desrespeito ao prazo estipulado, o responsável legal deverá procurar á Secretaria Municipal de Educação para buscar regularizar a situação.

Art. 17 Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2027 no 1º ano do Ensino Fundamental , conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº02/2018 CME/SL.

Art. 17 Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2027 no Pré-escolar nível A e com 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2027 no Pré-Escolar nível B, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2/2018 e Resolução nº 02/2018CME/SL.

Art. 18 Os alunos de 0 a 3 anos e 11 meses de idade completa até 31/03/2027 poderão ser matriculados na Educação Infantil havendo disponibilidade de vagas.

Art. 19 Para a efetivação da matrícula para o ensino fundamental, serão respeitados os seguintes critérios:

I- Solicitação da vaga;

II - Casos encaminhados pelo Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP), Promotoria de Justiça (PJ), Conselho Tutelar (CT) criança em situação de acolhimento institucional, e/ou criança com mãe vítima de violência doméstica (Lei Municipal Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019).

III- Transferência entre escolas da rede municipal;

IV - Criança que possua irmãos frequentando a escola desejada, conforme nova legislação constante na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino;

V - Criança com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação, com laudo médico “constando código Internacional de Doenças/CID”;

Parágrafo único -No critério II, caso não haja vaga na escola solicitada pelo órgão ou instituição, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar nas demais escolas da rede. Quando a criança estiver em idade de creche (faixa etária de 0 à 3 anos), permanecerá em lista de espera aguardando vaga a ser disponibilizada pelo sistema. Quando a criança e/ou adolescente estiver em idade obrigatória, para cumprimento da determinação da solicitação dos órgãos e/ou instituições, a Secretaria Municipal de Educação poderá articular mediante ajuste de matrículas e capacidades da turma, em comum acordo com a gestão da escola e/ ou encaminhado para rede estadual de ensino.

Art. 20 Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos: I – Ensino Fundamental de anos iniciais :

a) Cópia de certidão de nascimento;

b) Histórico escolar, ficha de transferência ou comprovante equivalente (apenas para matrículas de alunos do 2º ao 5º anos);

c) Cópia da carteira de vacinação e atestado de vacinação(que deverá ser solicitado na UBS);

d) Cópia do Cartão Bolsa Família (opcional);

e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável, (alunos de zona rural comprovante de residência e comprovante de inscrição para o transporte escolar);

f) Cópia do cartão do SUS;

g) Cópia do CPF do aluno;

h) Cadastro NIS (Número de Identificação Social);

i)Cópia do documento com foto do responsável legal pelo aluno menor de 18 anos;

II – Educação Infantil

a) Cópia da certidão de nascimento da criança;

b) Cópia do documento com foto dos pais ou responsável legal pelo menor;

c) Cópia do cartão de vacinação da criança devidamente atualizado;

d) Cópia do Cartão Bolsa Família (quando for beneficiário);

e) Cópia do comprovante de residência em nome do responsável;

f) Cópia do cartão do SUS;

g) Cópia do CPF da criança;

h) Cadastro NIS (Número de identificação Social);

i)Cópia do documento com foto das pessoas autorizadas a retirarem a criança da escola;

j)Original e cópia do laudo médico em caso de criança com deficiência;

Art. 21 Documentos necessários para comprovar, no momento da matrícula, os critérios selecionados nainscrição, conforme Art.12, se for o caso:

a) Laudo médico "constando código Internacional de Doenças/CID" para a criança com deficiência,transtorno global de desenvolvimento e/ou altas habilidade e superdotação;

b) Comprovante de mãe vítima de violência doméstica (Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia; e cópia do exame de corpo de delito - conforme Lei Nº 7.492, de 04 de Junho de 2019). c)Documento oficial comprovando a solicitação da vaga pelos órgãos e/ou instituições: Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria da Justiça, Conselho Tutelar ou Casa de acolhimento.

Art. 22 Os pais ou responsáveis legais que desistirem da vaga ofertada deverão comunicar à escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receberem o chamamento para matrícula e preencher e assinar, na escola, o Termo de Desistência (Anexo 2), expressando a razão da desistência. Caso o comunicadoseja através de contato de forma não presencial, a escola deverá preencher a observação no Termo de Desistência, comprovando data e hora do contato e pessoa responsável pela informação.

DAS TRANSFERÊNCIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23As Transferências na educação infantil e Ensino Fundamental podem ocorrer a qualquer momentodo ano, desde que haja vaga na escola pretendida.

Art. 24 A transferência deve ser solicitada presencialmente, pelo responsável legal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25 Ao início de cada ano letivo são formadas as turmas; todas elas são consideradas novas. Não são levadas emconsideração as turmas do ano anterior, já que ao final de cada ano, todas as turmas são fechadas.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família, 04 de novembro de 2026.

Mauro Rogério Ferrari Galatto
Prefeito Municipal

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO:72275375015

Assinado de forma digital por MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO:72275375015
Dados: 2026.11.04 10:44:47 -03'00'

Registre-se e Publique-se:

ANEXO 1

Escolas da Rede Municipal de Educação de Sagrada Família

Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Nº	Nome	Endereço	Bairro	Telefone
01	E.M.E.I .E.F. Paulo Freire	Rua 14	Centro	(55) 984183870

* EMEF com turma de Pré-escola

Escolas Municipais de Educação Infantil

Nº	Nome	Endereço	Bairro	Telefone
01	E.M.E.I. Recanto Feliz	Rua Jorge Bundchen, 111	Centro	(55)984098681

ANEXO 2

TERMO DE DESISTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Sagrada Família

Secretaria Municipal de Educação

Termo de Desistência de Vaga

Eu_____, CPF_____, responsável pelo aluno(a)_____, nascido dia____/_____/_____, contemplado com a vaga na Escola Municipal _____, na turma_____, confirmo que estou desistindo da vaga ao qual meu filho(a) foi contemplado, pelo motivo:

_____

_____

estando ciente que poderei fazer nova inscrição na Secretaria de Educação no momento em que desejar.

Observações e registros da escola:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Sagrada Família,_____de_____de 202___.

_____

Assinatura do Responsável

_____

Carimbo e assinatura do Diretor(a) da escola